

Norma Complementar nº 003/2015

20-03-2015

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2015

Dispõe sobre os critérios para disponibilização mensal de quilômetros não remunerados pelas Delegatárias do Sistema Transcol, para atendimento de transporte de interesse público e social.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, 27/12/2013; no Contrato de Programa firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, e a Ceturb-GV, cujo objeto é a delegação à CETURB/GV do desempenho de competências incumbidas ao Estado do Espírito Santo para gestão dos serviços de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal metropolitano de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória; no Edital de Concorrência nº 02/2014 e seus anexos, realizada pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014, e nas demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços gerenciados pela Ceturb-GV; consubstanciado na proposta técnica apresentada pelas Delegatárias na Concorrência nº 02/2014 e no artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N/89, e considerando o disposto no processo Ceturb-GV nº 1385/14,

RESOLVE:

Art. 1º A Delegatária do Sistema Transcol deverá disponibilizar, mensalmente, a quantidade de 3.000 quilômetros para atendimento de transporte de interesse público e social, em conformidade com proposta técnica apresentada na Concorrência nº 002/2014, realizada pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma a quantidade de quilômetros estabelecida no caput deste artigo será remunerada.

Art. 2º Entende-se como transporte de interesse público e social aquele realizado para atender a eventos culturais, educacionais, sociais ou institucionais dos governos federal, estadual ou municipal.

§1º Para autorizar o atendimento ao evento, serão considerados os critérios estabelecidos

no artigo 3º desta Norma.

§2º As solicitações deverão ser encaminhadas à Ceturb-GV, preferencialmente, por órgãos de governo, das esferas Federal, Estadual ou Municipal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§3º O prazo para cancelamento da solicitação será de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do atendimento do evento.

Art. 3º Para efetuar o atendimento as solicitações de transporte social, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Competência (área de atuação);
- II - Alcance social;
- III - Institucional;
- IV - Relevância do evento;
- V - Quilometragem disponível.

Art. 4º A responsabilidade em avaliar e autorizar o atendimento será da Diretoria de Operação da Ceturb-GV.

Art. 5º A Gerência de Controle da Operação da Ceturb-GV será responsável pela formalização do pedido de atendimento junto à Delegatária e controle da quilometragem realizada.

Parágrafo Único. Para controle da quilometragem realizada, a Gerência de Controle da Operação deverá emitir relatório de acompanhamento, com a descrição da quilometragem rodada/mês e demais informações necessárias à verificação do atendimento às solicitações e cumprimento pela Delegatária.

Art. 6º Para efeito de controle da quilometragem será considerado o total de quilometragem registrado no odômetro do veículo, apurado na saída da garagem, no local do evento e quando do retorno à garagem da Delegatária.

Art. 7º Quando a solicitação de atendimento for cancelada no local do evento e/ou quando o veículo já tiver saído da garagem, será considerado como se o atendimento tivesse sido concluído.

Art. 8º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de março de 2015

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Publicada Diário Oficial 20/03/2015

